



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA Nº 174 (ADITIVA) - CAF (Do Deputado Wellington Luiz)

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.**

Insiram-se, ao art. 86, os §§ 5º, 6º e 7º, ao §2º o inciso IV, e ao §3º o inciso V, com a seguinte redação:

**Art. 86.** .....

.....

§2º .....

IV – a forma de permeabilidade do solo na área pública objeto da concessão;

§3º .....

V – elaboração de plano de ocupação, quando o órgão gestor julgar pertinente.

§5º Após a regulamentação, cabem aos Planos de Desenvolvimento Locais – PDLs dispor, para cada Unidade de Planejamento Territorial, o detalhamento e a forma de aplicação dos incisos I, III e IV do §2º.

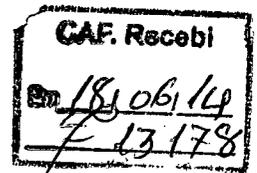
§6º Para ocupação de áreas públicas passíveis de concessão de uso onerosa, os interessados devem previamente se adequar aos critérios definidos na regulamentação e nos PDLs, para a posterior celebração do contrato de concessão de uso.

§7º Até a publicação do regulamento disposto no §2º, fica permitida a manutenção dos cercamentos das atuais ocupações de áreas públicas de que trata o *caput* efetuados até o dia 31 de dezembro de 2012, não sendo assegurado ao concessionário qualquer direito.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda insere como objeto do regulamento a forma de permeabilidade do solo na área pública, e acrescenta como critério a concessão de área pública a elaboração de plano de ocupação, quando o órgão gestor julgar pertinente.

Propõe no §5º, que após a regulamentação, cabem aos Planos de Desenvolvimento Locais – PDLs dispor sobre o detalhamento do tipo das áreas passíveis de aplicação da concessão, da forma de permeabilidade do solo na área pública e dos critérios para cercamento. De acordo com o §6º, os interessados





devem previamente se adequar aos critérios definidos na regulamentação e nos PDLs, para a posterior celebração do contrato de concessão de uso.

O §7º possibilita a manutenção dos cercamentos das atuais ocupações de áreas públicas efetuados até o dia 31 de dezembro de 2012, não sendo assegurado ao concessionário qualquer direito.

Sala das Comissões, em

**Dep. Wellington Luiz**

*[Faint, illegible text from the reverse side of the page is visible through the paper.]*